



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Lei n. 543/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

**PUBLICADO**

Em: 21 / 02 / 2018

*Wathylla Silva Ferreira*  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº002/2018

Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídio e o abono de férias para os vereadores do Município de São Félix do Xingu – PA.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias para os Vereadores do Município de São Félix do Xingu-PA.

Art. 2º - Será pago aos Vereadores do Município de São Félix do Xingu- Pará o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º O Décimo Terceiro subsídio dos Vereadores do Município de São Félix do Xingu- Pará corresponderá ao valor de um subsídio, conforme o teor da legislação que fixou o valor do subsídio para a legislatura.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Gabinete da Presidência**

Art. 4º Ao período de férias dos vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de julho, haverá o pagamento do terço constitucional.

§ 1º O valor do terço constitucional dos Vereadores do Município de São Félix do Xingu- Pará corresponderá ao valor equivalente a 1/3 do importe do subsídio pago até o ultimo dia útil do mês de dezembro de cada ano, conforme o teor da legislação que fixou o valor do subsídio para a legislatura.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 19 de fevereiro de 2018.

  
Ver. **Silvio Alves Coelho** (PDT)  
Presidente CMSFX